

## PROJETO DE LEI N° 005/2025

*Dispõe sobre o pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade às equipes da Atenção Primária à Saúde - APS no Município de Pendências/RN.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de PENDÊNCIAS/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária - APS, a ser pago mensalmente aos profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF, Equipes de Saúde Bucal- ESB, Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Equipe Multiprofissional - EMULTI.

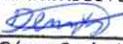
**Parágrafo único.** O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária - APS, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de PENDÊNCIAS/RN.

**Art. 2º** O incentivo financeiro de que trata esta Lei será aplicado conforme os percentuais a seguir, desde que atingidos os indicadores de desempenho previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024:

**§ 1º** Para as Equipes de Saúde da Família (ESF) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), 50% do valor repassado será distribuído, de forma igualitária, entre os profissionais, e os outros 50% destinados à gestão municipal, para custeio das ações da própria equipe.

**§ 2º** Para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), a divisão seguirá a mesma lógica do § 1º.

12/04/2025  
**RECEBI**  
EM 29/04/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
  
Dennys Cézar S. de Menezes  
Secretário Legislativo

§ 3º Para as Equipes Multiprofissionais (EMULT), aplicar-se-á igualmente o disposto nos parágrafos anteriores.

**Art. 3º** No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

**Art. 4º** Os Servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), e Equipe Multidisciplinar (EMULTI), só receberão o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária - APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 5º** Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o município suspenderá o pagamento do incentivo e retomará o pagamento depois de efetuado o repasse ministerial.

**Art. 6º** O incentivo fica vedado aos servidores que estiverem no gozo de licenças superiores a 15 dias e férias.

**Parágrafo único.** A nota será por equipe, com base nos indicadores, etc.

**Art. 7º** Por se tratar de vantagem transitória, o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária - APS objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, definindo critérios operacionais para avaliação, controle, fiscalização e pagamento dos valores previstos.

**Art. 9º** Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente Qualidade na Atenção Primária - APS, instituído pela Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024.

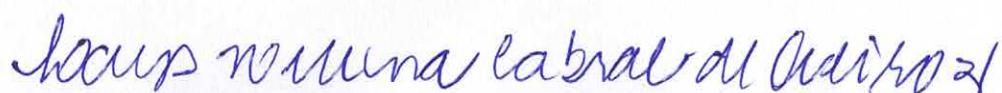
**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a março de 2025.

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** A execução desta Lei observará os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a existência de dotação orçamentária específica.

Registre-se, Publique-se.

Pendências/RN, 29 de abril de 2025.



**LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ**

Prefeita Municipal